



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064, DE 10 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.

“Institui a política de incentivo a promoção social indígena.”

IDILIO JOSE SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo a promoção social indígena no âmbito do Município de São Valério do Sul:

Paragrafo único O município de São Valério do Sul, sede da Terra Indígena do Inhacorá tem por objetivos:

I proporcionar aos índios da Terra Indígena do Inhacorá meios para o seu desenvolvimento inerentes a suas condições:

II garantir a promoção e preservação de sociais, econômicos e culturais

III assegurar a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

IV possibilitar aos indígenas incremento à renda com a venda de artesanato;

V promover a divulgação da cultura indígena kaigang por meio da venda de artesanato.

Art. 2º Como forma de promoção social, o Município disporá de transporte coletivo, de forma onerosa, para a população indígena da Terra Indígena do Inhacorá.

§ 1º O transporte ocorrerá com viagens pré-agendadas.

§ 2º As viagens ocorrerão dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º O pagamento pelas viagens será feito de forma antecipada e serão agendadas mediante apresentação de comprovante de pagamento ao servidor responsável pelo agendamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O pagamento será por quilômetro rodado, incluindo a quilômetro morto a partir da sede do Município.

§ 5º Será cobrado o valor de 2% (dois por cento) de uma VRM (Valor de Referência Municipal) por quilômetro rodado.

§ 6º O limite de passageiros respeitará a lotação máxima do transporte, ou seja, 30 passageiros sentados.

Art. 3º Para o transporte até a sede do Município, será estipulado um dia específico da semana, com hora de partida e de retorno pré-estabelecidos, sem ônus para os indígenas.

Art. 4º É expressamente vedado o transporte de produtos considerados perigosos que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes e de terceiros, a exemplo de armas, explosivos, fogos de artifício, produtos químicos, inflamáveis, tóxicos, produtos ilícitos e bebidas alcoólicas, objetos cortantes ou perfurantes e animais em geral.

Parágrafo único. O requerente da viagem assinará termo de responsabilidade por qualquer ocorrência especificada no caput deste artigo.

Art. 5º O transporte não terá fim comercial. O resultado do pagamento pelas viagens será exclusivo para a manutenção do veículo e das viagens.

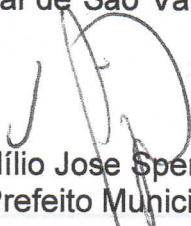
Art. 6º O transporte será exclusivo para a venda de artesanato confeccionados pelos indígenas, sendo vedada qualquer outra prática que distorça os objetivos desta Lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por decreto, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes dos orçamentos vigentes

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Idílio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64/2021

ASSUNTO: Institui a política de incentivo a promoção social indígena.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que institui a política de incentivo a promoção social indígena.

A Constituição Federal de 1988, no art. 231, no capítulo dedicado aos índios, prevê que

“São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

A Carta Magna, portanto, reconhece a proteção e a estende a todos os elementos inerentes à Tradição e cultura indígena.

Já a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, no art. 264 prevê que

“o Estado promoverá e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito a sua cultura e organização social” (caput), estabelecendo “projetos especiais com vista a integrar cultura indígena ao patrimônio cultural do estado.”

Mais relevante ainda, é citar a prerrogativa legal da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe no Art. 186:

“O Município respeitará e fará respeitar todos os princípios de que dispõe às Constituições Federal e Estadual, buscando sempre no âmbito de sua competência, proteger as terras, o meio-ambiente e a cultura das comunidades indígenas em seu território, proporcionando-lhes, ainda, conjuntamente com a União e o Estado, a assistência à saúde, à educação, à agricultura, além de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

outras atividades que possibilitem a promoção social das comunidades indígenas. (grifo nosso)

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá projetos especiais com vista a integrar a cultura indígena ao patrimônio cultural do Município.

§ 2º Cabe ao Poder Público auxiliar as comunidades indígenas na organização, para suas populações nativas e ocorrentes, de programas de estudos e pesquisa de seu idioma, arte e cultura, afim de transmitir seu conhecimento às gerações futuras.

§ 3º Nos projetos de atividades de agricultura, educação, habitação e de bem estar social, farão parte do orçamento do Municipal e será administrado à comunidade indígena com igual tratamento dispensado as demais etnias.

Como é de conhecimento de todos, o Município de São Valério do Sul é o Município Sede da Terra Indígena do Inhacorá. Nossos índios possuem uma riqueza cultural que não se iguala a nada visto. Por este motivo, o poder público institui políticas de apoio a disseminação da cultura indígena. Neste primeiro momento, o município irá dispor de transporte coletivo para que os índios interessados em vender seus artesanatos em cidades vizinhas possam se deslocar com mais segurança.

Cabe ressaltar que o Município vai utilizar veículo próprio para tal tarefa e que o referido transporte dos indígenas será, sem fins comerciais com fim exclusivo de atender a cultura indígena e a subsistência econômica dessa população.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos
10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Idílio José Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município de São Valério do Sul